



PROJETO DE LEI Nº 007/2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Piracuruca para o exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Piracuruca para 2024, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II – as Prioridades da Administração Municipal;
- III – a Estrutura dos Orçamentos;
- IV – as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesa com Pessoal;
- VII – as Disposições sobre alteração na Legislação Tributária;
- VIII – as Disposições sobre Destinação de Recursos ao Setor Privado; e
- IX – as Disposições Gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024,



estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA 1.447, de 14 de junho de 2022-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no art. 2º e 4º desta Lei Constituem-se dos seguintes:

Parte I – Anexo de Metas Fiscais, constituído de:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- g) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parte II – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - As Prioridades e Metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são as constantes do Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação de despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim



de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Ficam apropriadas aos programas constantes no Plano Plurianual 2022-2025, as alterações nas respectivas ações e metas constantes no **anexo de Metas e Prioridades** desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida em cada Órgão da Administração Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 9º - A lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – O orçamento Fiscal; e,

II – O orçamento da Seguridade Social.

Art. 10 - para efeito desta Lei entende-se por:

I. **Órgão**, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II. **Unidade Orçamentária**, o menor nível da classificação institucional;

III – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V- **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das



quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI. **Operação Especial**, despesa que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, da qual não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII. **Ação**, operação da qual resulta produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa governamental. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros Entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros;

VIII. **Objetivo**, alvo a ser atingido, resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais, sempre visando ao bem-estar da coletividade.

IX. **Meta Física**, medida do alcance dos objetivos, ofertada por ação em um determinado período, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

X. **Unidade de Medida**, padrão selecionado para mensurar o resultado ofertado pela ação;

XI. **Produto**, bem ou serviço gerado a partir da consecução de cada ação governamental (atividade, projeto ou operação especial), visando ao atendimento do objetivo do programa;

XII. **Resultado Esperado**, resultado que se visa atingir em prol do atendimento à demanda social a partir da consecução das metas da ação governamental.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividade e projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas fiscais.

Art. 11 - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recurso e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e encargos sociais – 1;

II – Juros e encargos da dívida – 2;



III – Outras despesas correntes – 3;

IV – Investimentos- 4;

V – Inversões financeiras – 6;

VI – Amortização da dívida – 7;

VII – Reserva de Contingência – 9.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 2º. A reserva de contingência prevista no art. 21, será identificada pelo dígito 9(nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas, um código numérico seqüencial.

§ 4º. A Modalidade de Aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou

II. Indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 6º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

20 - Transferências à União

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo

40 - Transferências a Municípios

41 - Transferências a Municípios – Fundo a Fundo

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

71 - Transferências a Consórcios Públicos

80 - Transferências ao Exterior

90 - Aplicações Diretas

Art. 12 - A Lei orçamentária discriminará em categoria de programação específica as dotações destinadas:

I – Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.



Parágrafo único. A inclusão de precatórios no Orçamento de 2024 ficará condicionada ao envio destes pelo Poder Judiciário até 31 de agosto de 2023, contendo número do precatório, tipo de causa julgada, nome do beneficiário, valor a ser pago em 2024 em caso de parcelamento e data do trânsito em julgado.

Art. 13 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Discriminação da legislação receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – Anexos complementares de acordo com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

VI – Evolução da receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

VII – Evolução da despesa, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, sendo o maior nível da classificação institucional.

§ 2º - Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária.

§ 3º - Os Fundos Municipais legalmente instituídos integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas à saúde e assistência social.



CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 16 - O Orçamento para o exercício de 2024 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência, publicidade e do equilíbrio entre receitas e despesas, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 17 – Os estudos para a definição do orçamento da receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e a evolução dos tributos nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Parágrafo único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 18 – Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos de transferências voluntárias;

II – Obras em geral, desde que não iniciadas;

III – Dotações para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

e

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 2º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 3º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução:



- a) Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino até chegar ao limite constitucional de 25%;
- b) Despesas com Saúde até chegar ao limite constitucional de 15%;
- c) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, observados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) Repasse para o Poder Legislativo;
- e) Despesas decorrentes de parcelamentos de encargos sociais;
- f) Despesa com pagamento da Contribuição Social para formação do PASEP;
- g) Despesas com Assistência Social até o limite legal estabelecido.

§ 4º - A administração municipal adotará, sempre, como instrumento de ajuste da despesa as disponibilidades de receita.

§ 5º. - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerada ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 19 – As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 1,12% (um vírgula doze por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023.

Art. 20 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência.

Art. 21 – O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência não destinada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou natureza de despesa, não inferiores a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) e limitados a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder



Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 22 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 31 de agosto de 2023, para ser incluída na proposta orçamentária do Município.

Art. 23 – O Chefe do Poder Executivo estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme o art. 8º da LRF.

Art. 24 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 25 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação fixada no art. 75 da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado.

Art. 26 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 27 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver detalhamento do seu objeto na Lei Orçamentária Anual;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.



Art. 28 - Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos no **anexo de metas fiscais** integrante desta Lei.

Parágrafo único – As metas fiscais, definidas neste artigo, e as metas e prioridades desta Lei poderão ser revistas, por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais e a definição das transferências constitucionais, constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado.

Art. 29 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2023.

Art. 30 – A estimativa da receita e a fixação da despesa do Município serão realizadas tendo em vista o equilíbrio fiscal.

Art. 31 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterà a programação constante do Plano Plurianual 2022-2025 e suas respectivas alterações.

Art. 32 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2024, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 33- Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

- a) até o limite nela definido;
- b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

II – Para abertura de Créditos Extraordinários.

Art. 34 - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.



§ 2º Os créditos adicionais e suplementares serão aprovados pela Câmara Municipal e aberto por Decreto Executivo, conforme determina o art. 42 da Lei 4.320/64.

§ 3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35 – A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter as seguintes autorizações:

I - Para realização de operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido;

II – Para a contratação de Operações de pelo Poder Executivo, a qual ficara condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 36 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 37 – Os poderes Executivo e Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da Lei, observado os limites e as regras da LRF.

§ 1º – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

§ 2º - Caso seja previsto o reajuste geral de pessoal referido no caput, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da Lei orçamentária de 2024 em categoria de programação específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº 101 de 2000.



§ 3º - Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos de Lei específica.

§ 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo submeterão a relação das modificações de que trata o caput deste artigo, demonstrando compatibilidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e Lei Orçamentária Anual.

Art. 38 – No exercício de 2024, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites definidos na LRF, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 39 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 40 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

I – Eliminação das vantagens concedidas a servidores;

II – Eliminação das despesas com horas-extras;

III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Art. 41 - Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei complementar dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente aos Impostos de competência Municipal;

III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais;

Art. 42. Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie isenção, incentivo ou benefício de natureza tributária, que não tenha sido aprovado até a data de publicação desta lei, e que gere efeitos sobre a receita estimada para 2024, somente poderá ser aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia de receita que acarretará, bem como as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente, não cabendo anulação de despesas correntes e com amortizações de dívidas.

CAPITULO VIII

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Art. 43 – A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV – sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.



§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2024 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º- Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceria ou instrumento similar.

Art. 44 – Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I – **Subvenções Sociais** – as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II – **Contribuições** – as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III – **Auxílios** – as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2024 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, através de ato de iniciativa do chefe do Legislativo para o ajuste ao limite.

§ 2º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.



Art. 46 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput desse artigo.

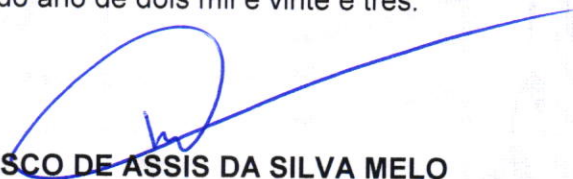
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 47 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras e serviços de competência ou não do Município.

Art. 49 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO

Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024

Programas			
003 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo:			
Assegurar o acesso e permanência dos alunos matriculados no Ensino Fundamental proporcionando-lhes a igualdade e ensino de qualidade.			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2024
1003 – Formação Continuada de Professores	Professores capacitados	Unidade	155
1004 – Construção de escolas do ensino fundamental	Escolas construídas	Unidade	01
1005 – Restauração, Ampliação e conservação de escolas do ensino fundamental	Escolas ampliadas e/ou conservadas	Unidade	14
1006 – Aquisição de equipamentos para escolas do ensino fundamental	Escolas equipadas	Unidade	14
1007 – Construção, Ampliação e Recuperação de Escolas do Ensino Fundamental	Escolas ampliadas/conservadas	Unidade	14
2011 – Aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar	Refeições distribuídas	Unidade	627.000
1040 – Aquisição de veículo para o transporte escolar	Veículo p/transp.de aluno adquirido	Unidade	01
1041 – Distribuição de uniforme escolar para alunos do ensino fundamental;	Fardamento distribuído	Unidade	3.135
2004 – Desenvolvimento das atividades de ensino/aprendizado do ensino fundamental;	Alunos atendidos	Unidade	3.135
2005 – Manutenção das atividades administrativas das escolas de ensino fundamental;	Alunos atendidos	Unidade	3.135
2006/2009 – Manutenção de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino;	Alunos atendidos	Unidade	1.832
2010 – Manutenção de Escolas do Ensino Fundamental	Escolas Mantidas	Unidade	14

W

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024

Programas			
004 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
Objetivo:			
Desenvolver a capacidade da criança e prepará-la para o ingresso no processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participação nas atividades para o desenvolvimento físico, intelectual, psíquico e social.			
Ações	Produto	Unidade medida	Meta 2024
1025 – Capacitação continuada de profissionais da educação infantil	Profissionais capacitados	Unidade	55
1028 – Distribuição de uniforme escolar para educação infantil	Uniforme escolar distribuído	Unidade	1.254
1047 – Reforma de Escolas do Ensino Infantil	Escolas reformadas	Unidade	03
1054 – Construção de Escola de Educação Infantil	Escola construída	Unidade	01
1056 – Aquisição de equipamentos para escolas de educação infantil	Escolas equipadas	Unidade	05
2012/2051 – Manutenção das atividades de ensino/aprendizado do ensino infantil	Alunos atendidos	Unidade	1.254
2052 – Manutenção das atividades administrativas das escolas de educação infantil	Alunos atendidos	Unidade	1.254
2073 – Aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar	Refeições distribuídas	Unidade	250.800
1063 – Aquisição de material lúdico para escolas de educação infantil	Escolas atendidas	Unidade	12

m



PRELÉTIPO MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024

Programas				
006 - EDUCAÇÃO ESPECIAL (Atendimento Especializado)				
Objetivo: Assegurar as condições necessárias à oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) às crianças e adolescentes com necessidades especiais e dificuldades de aprendizado.				
Ações	Produto	Unidade medida	de	Meta 2024
1023- Qualificação/Capacitação continuada de professores;	Professores capacitados	Unidade		13
2048 - Atendimento Educacional Especializado - AEE a alunos com dificuldade de aprendizado;	Alunos atendidos	Unidade		276
2075 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar do AEE	Refeições Distribuídas	Unidade		55.200
Programas:				
008 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA.				
Objetivo: Proporcionar à população Piracuruquense atividades de incentivo à cultura de modo a proporcionar entretenimento e valorizar as datas comemorativas e festas culturais populares, bem como a diversidade da culinária local fomentando os devidos festivais.				
Ações	Produto	Unidade medida	de	Meta 2024
2015 - Promoção de Festas Tradicionais Populares	Festas promovidas	Unidade		03
2017 - Manutenção de canais de TV para a população	População atendida	Unidade		20.000
1017 - Construção de Complexo Cultural para apresentação de Dança, Teatro, Música	Complexo cultural construído	Unidade		01
1064 - Estruturação do centro de visitantes para direcionamento do Turismo no Município	Centro de visitantes implantado	Unidade		01



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024

1065 – Realização de Baile das debutantes	Baile das debutantes realizado	01	Unidade
1066 – Apoio e Incentivo a grupos culturais regionais piracuruquenses (atores, artesãos, dançarinos, músicos e outros)	Cultura popular apoiada	01	Unidade
1082 – Construção do portal de entrada da cidade	Portal de entrada construído	01	Unidade
Programas			
009 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE			
Objetivo:			
Desenvolver o conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, promovendo Saúde, prevenindo doenças, diagnosticando, tratando e reabilitando pacientes, além de ampliar o acesso, intensificar as ações básicas de saúde bucal e melhorar os indicadores epidemiológicos de saúde municipais, também garantir o acesso universal da população piracuruquense aos serviços laboratoriais.			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2024
2030 – Manutenção da atividade de atenção Primária à Saúde – APS desenvolvida pelas Equipes de Saúde de Família - ESF	População atendida	Unidade	30.120
1014 – Ampliação e Recuperação das Unidades Básicas de Saúde - UBS	Unidades Básicas de saúde Mantidas	Unidade	13
1015 - Aquisição de equipamentos para a rede básica de saúde	Unidades Básicas de saúde equipados	Unidade	13
1016 – Aquisição de veículos para equipe de saúde da família	Veículo adquirido	Unidade	02
1045 – Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS	Unidade Básica de saúde construída	Unidade	01
2031 – Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde – ACs na Atenção Primária de Saúde	ACS compando na ESF	Unidade	71
2034– Manutenção das equipes de saúde bucal, como estratégia da APS	Equipes Mantidas	Unidade	13

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024

1067 – Ampliação da Informatização das UBS	UBS informatizadas	Unidade	13
2069 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho mantido	Unidade	01
2070 – Manutenção das atividades do laboratório para a APS	Laboratório hábil a atender	Unidade	01
1083 – Implantação do Serviço Móvel Odontológico	Serviço móvel odontológico implantado	Unidade	01
Programas			
010 – PROGRAMA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
Objetivo:			
Garantir a Universalidade, Equidade, Integralidade no atendimento de Urgências Clínicas, Cirúrgica, Gineco/Obstétrica e Pediátrica, além de formular estratégias para a gestão municipal, nos aspectos do Planejamento, Programação Pactuada e Integrada, Regulação, Participação e Controle Social, Gestão do Trabalho e Educação em Saúde garantindo a integralidade da atenção à Saúde da sua população, exercendo essa responsabilidade de forma solidária com o Estado e a União.			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2024
2032 – Desenvolvimento dos atendimentos de Média e Alta Complexidade	População atendida	Unidade	30.120
2062 – Manutenção dos atendimentos Odontológicos especializados no Centro Odontológico Especializado em Odontologia - CEO	População atendida	Unidade	30.120
2046 – Manutenção da assistência à saúde mental no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I	População atendida	Unidade	3.000
2065 – Manutenção da Assistência à saúde Materna – Infantil – Maternidade Municipal.	Mulheres em idade fértil e crianças atendidas	Unidade	7.800
2050 - Manutenção do Hospital Local Dr. José de Brito Magalhães	Hospital Mantido	Unidade	01
2066 - Manutenção dos Atendimentos de Urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal	Pronto Socorro mantido	Unidade	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024

2064 – Manutenção dos atendimentos de reabilitação física no Centro de Fisioterapia de Piracuruca-PI - CEFIPI	CEFIPI apto ao atendimento	Unidade	01
1035 – Aquisição de ambulância	Ambulância adquirida	Unidade	01
1077 – Reaparelhamento da rede de média e alta complexidade	Unidades reaparelhadas	Unidade	06
1081 – Implantação de uma Unidade SAMU	Unidade Implantada	Unidade	01
1076 – Construção da Sede do CAPS	Sede CAPS construída	Unidade	01
1084 – Reforma do Hospital Local de Piracuruca	Hospital reformado	Unidade	01
Programas			
011 – PROGRAMA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Objetivo:	Desenvolver um conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, incluindo o ambiente de trabalho, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.		
	Ações	Produto	Unidade de medida
1057 – Implantação de Melhorias Sanitárias	Pessoas Atendidas	Unidade	100
2068 – Vigilância sanitária de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionem com a saúde	Estabelecimentos atendidos	%	100
2035 – Desenvolvimento das atividades de promoção e vigilância em saúde epidemiológica e ambiental.	População atendida	Unidade	30.120
2077 – Enfretamento da Covid-19	População atendida	Unidade	30.120

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024**

Programas 013 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
Objetivo: Oferecer acesso de pessoas cadastradas a medicamentos e uso racional dos mesmos.				
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2024	
2033 – Aquisição de medicamentos e insumos para os pacientes atendidos pela atenção primária a saúde – APS	Pessoas atendidas	Unidade	30.120	
2079 - Aquisição de medicamentos para os pacientes atendidos pela Média complexidade do Município	Pessoas atendidas	Unidade	30.120	

Programas 014 – AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA				
Objetivo: Desenvolver, ampliar e conservar ruas, avenidas, praças e espaços públicos em geral, a fim de melhorar a qualidade de vida da população de Piracuruca.				
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2024	
1012 – Pavimentação poliédrica	Pavimentação de ruas	M²	10.000	
1026 – Pavimentação Asfáltica (Urbana E Rural)	Pavimentação de ruas	M²	15.000	
1043 – Conservação e manutenção de praças e Passeios	Praças conservadas	Unidade	04	
1059 – Modernização da Iluminação Pública do Município com utilização de LED	Iluminação Pública Modernizada	Unidade	01	
2022– Manutenção da Iluminação Pública do Município	Iluminação Pública Mantida	Unidade	01	
1052 – Construção de Praças	Praça Construída	Unidade	01	

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024

2020 – Ampliação e recuperação das estradas vicinais	Estradas vicinais conservadas	Km	300
2072 – Manutenção do Conselho Municipal de Saneamento Básico	Conselho mantido	Unidade	01
1084 - Construção de Parque Infantil	Parque infantil construído	Unidade	01

Programas 015 – LIMPEZA PÚBLICA			
Objetivo: Coletar o lixo domiciliar, Varrer, capinar e pintar meios-fios das ruas, destinando os entulhos para o aterro sanitário, a fim preservar o meio ambiente e a qualidade de vida da população.			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2024
2021- Manutenção da limpeza de ruas, logradouros públicos e demais espaços e áreas públicas, com capina, varrição e pintura meios-fios.	Cidade Limpa	Unidade	01
1009 – Construção do Aterro Sanitário de acordo com o Plano Mun. de San. Básico	Aterro Sanitário Construído	Unidade	01
2080 - Campanhas Educativas sobre Limpeza de locais Públicos	População educada e consciente	%	100

Programas 016 – MORAR MELHOR			
Objetivo: Proporcionar à população Piracuruquense, que vive em extrema pobreza e mora em condições precárias, condições adequadas de moradia, através de melhorias habitacionais.			
1058 – Execução de Melhorias Habitacionais	Famílias Atendidas	Unidade	30

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024

Programas: 017 – ESPAÇOS DE USO COMUNITÁRIO			
Objetivo: Manter em condições adequadas de higiene e limpeza espaços de uso coletivo de pequenos produtores e trabalhadores como Mercados, feiras e locais de abastecimento de água coletivos.			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2024
2025 – Manutenção, restauração e conservação de chafarizes	Chafarizes mantidos	Unidade	72
1030 – Perfuração de Poços com sistemas de abastecimento d'água	Poço perfurado	Unidade	02
1037 – Reforma do Mercado Público	Mercado Público reformado	Unidade	01
1070 – Manutenção de Feiras	Feiras mantidas	Unidade	03

Programas 018 – GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Objetivo: Organizar, nortear e regular a política de assistência social no município;	



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2024
2049 – Gestão do Programa Bolsa Família – IGDBF	Famílias cadastradas	Unidade	7.300
2071 – Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho Tutelar Mantido	Unidade	01
2060 – Gestão do SUAS (Sistema único de Assistência Social)	Gestão implementada	Unidade	01
1011 – Aquisição de veículos para equipe Técnica do CRAS , Bolsa Família, CMAS e Conselho Tutelar.	Veículo adquirido	Unidade	01
2047 – Manutenção do Conselho de Controle Social	Conselho mantido	Unidade	01
1085 – Construção de Sede para o CREAS	Sede CREAS construído	Unidade	01
1086 – Construção de Auditório no CRAS de Fátima	Auditório Construído	Unidade	01
1087 – Reforma da Secretaria de Assistência Social	Secretaria reformada	Unidade	01

019 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
Programas			
Objetivo: Contribuir para o fortalecimento da família, incluir no sistema de proteção, restaurar e preservar a integridade familiar, romper padrões violadores de direitos, reparar danos e incidência e reincidência de violações de direitos.			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta-2024

[Handwritten signature]



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024

2036 – Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com membros em situação de ameaça ou violação de direitos /PAEFI.	Famílias atendidas vítimas de violação de direitos	Unidade	80
2056 – Desenvolvimento das atividades de ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil p/ crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil -AEPETI	Crianças e adolescentes em sit. de trabalho infantil	Unidade	150
2055 – Manutenção do centro de referência especializado de assistência social – CREAS	CREAS mantido	Unidade	01
1078 – Implantação e Manutenção do Centro de Acolhimento para pessoas idosas	Centro para idosos implantado	Unidade	01

Programas

020 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo:

Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2024
2038 – Manutenção do Espaço jovem (realização de cursos, academia e outras atividades educacionais e de esportes para a população)	Espaço jovem mantido	Unidade	01
1073 – Mutirão de expedição de documentos na Zona Rural	Mutirão realizados	Unidade	06

023 – SEGURANÇA NO TRÂNSITO MUNICIPAL			
Objetivo: Promover ações educativas e melhorias na infraestrutura visando a segurança e prevenção no trânsito municipal.			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2024
1048 – Reforma e Melhoria nos equipamentos e sinalização de trânsito	Trânsito seguro	Unidade	01
1080 – Aquisição de veículo para guarda de trânsito municipal	Veículo adquirido	Unidade	01
2054 – Manutenção do Trânsito Municipal	Trânsito mantido	Unidade	01
024 – PROTEÇÃO AMBIENTAL			
Objetivo: Garantir a integridade das matas ciliares e a qualidade das água do rio			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2024



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2024
2044 – Desenvolvimento das ações de atenção integral às famílias/PAIF – CRAS (campanhas educativas; visitas domiciliares; atendimento individual; atendimento em grupo. Atendimento às famílias residentes em localidades rurais – Equipe Volante)	Famílias atendidas	Unidade	7.000
2040 – Concessão de benefícios eventuais e emergenciais, tais como: cestas básicas, urna funerária, passagens, enxoval p/recém-nascimento, documentação civil e benefícios que contribuem p/segurança de sobrevivências.	Famílias em situação de emergência atendidas	Unidade	1.200
2029 - Manutenção dos Serviços de Convivência e fortalecimento de vínculos para grupos de crianças, adolescentes, jovens e idosos	Pessoas atendidas	Unidade	560
2057 – Serviços de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos	Idosos e deficientes atendidos	Unidade	90
2018 – Desenvolvimento de serviços de atendimento a primeira infância no SUAS	Famílias atendidas	Unidade	300
1072 – Reforma e ampliação do CRAS	CRAS reformado e ampliado	Unidade	1
Programas			
021 – PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA			

Objetivo:

Desenvolver ações que proporcionem a população piracuruquense o exercício da cidadania, incentivando-os e promovendo a prática de esportes, cursos de capacitação e a emissão de documentos de identificação.



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024

2023 – Serviços de Limpeza e revitalização das Margens do Rio Piracuruca	Margens do rio limpa	Unidade	01
2067 – Implantação e Manutenção de um viveiro de mudas	Viveiro de mudas	Unidade	01
2081 – Manutenção da Brigada de incêndio	Brigada de incêndio mantida	Unidade	01
2083 – Apoio a associação de catadores de lixo	Associação apoiada	Unidade	01
1071 -Reestruturação do Parque Ambiental Henriqueta Fortes	Parque ambiental reestruturado	Unidade	01
1079 – Aquisição de um barco de alumínio	Barco adquirido	Unidade	01
Programas			
025 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE			
Objetivo:			
Proporcionar à população piracuruquense atividades de lazer através de promoção de campeonatos esportivos e incentivo à prática de esportes.			Meta 2024
Ações		Unidade de medida	
2016 – Manutenção do estádio, ginásio poliesportivo e quadras de esporte	Estádio, ginásio e quadras conservadas	Unidade	08
1046 – Construção de Arena esportiva	Centro esportivo construído	Unidade	01
2082 – Realização de competições na Zona Urbana e Rural	Competições realizadas	Unidade	04



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024

		350
--	--	-----

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024

Programas				
028 – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - REURB				
Objetivo:				
* Ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados * Concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo * Criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes * Estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade * Franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária * Garantir a efetivação da função social da propriedade * Garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas * Identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior * Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes * Prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais * Prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais.				
Ações		Produto	Unidade de medida	Meta 2024
1068 – Regularização de imóveis urbanos do município de Piracuruca		Imóveis urbanos regularizados	Unidade	90



LDO 2024

I - METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS P/ PREFEITURA DE PIRACURUCA - PI
RECEITAS - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO (R\$)		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	108.810.956	115.557.235	123.068.456
Receita Tributária	8.306.937	8.821.967	9.395.395
Impostos	7.991.569	8.487.046	9.038.704
Taxas	315.368	334.921	356.691
Receita de Contribuições	2.443.620	2.595.124	2.763.808
Receita Patrimonial	746.611	792.901	844.439
Receita de Serviços	416.323	442.135	470.874
Transferências Correntes	96.435.905	102.414.931	109.071.902
Transferências Intergovernamentais	46.636.893	49.528.380	52.747.725
Transferências da União	46.636.893	49.528.380	52.747.725
Cota-Parte do FPM	29.758.053	31.603.052	33.657.251
Transferências de Recursos do SUS – FMS	16.878.840	17.925.328	19.090.474
Demais Transferências Correntes	49.799.012	52.886.551	56.324.177
Outras Receitas Correntes	461.560	490.177	522.038
Multa e Juros de Mora	78.200	83.048	88.447
Receita da Dívida Ativa Tributária	165.000	175.230	186.620
Outras Receitas Correntes	218.360	231.898	246.972
RECEITAS DE CAPITAL	5.492.511	5.833.047	6.212.195
Operações de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	128.000	135.936	144.772
Transferências de Capital	5.364.511	5.697.111	6.067.423
TOTAL	114.303.467	121.390.282	129.280.650

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 1) Para o Exercício de 2024 foi projetado um crescimento médio de aproximadamente 6% em relação ao exercício de 2023;
- 2) Para o Exercício de 2025 foi projetado um crescimento médio de aproximadamente 6,2% em relação ao exercício de 2024;
- 3) Para o Exercício de 2026 foi projetado um crescimento médio de aproximadamente 6,5% em relação ao exercício de 2025;



ANEXO II - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	59.837	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	59.837
Dívidas em Processo de Reconhecimento	93.810	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	93.810
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	93.492	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	93.492
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	247.139	SUBTOTAL	247.139

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	225.500,00	Limitação de Empenho	225.500,00
Restituição de Tributos a Maior	-		-
	97.944,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	97.944,00
Discrepância de Projeções:	104.410,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	104.410,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	427.854,00	SUBTOTAL	427.854,00
TOTAL	674.993,00	TOTAL	674.993,00

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SISTEMA CGP (PROJEÇÕES COM BASE NO ANO DE 2023)



LDO 2024

II - METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS P/ PREFEITURA DE PIRACURUCA - PI
DESPESAS - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO (R\$)		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	96.319.653	102.291.471	108.940.417
Pessoal e Encargos Sociais	59.613.884	63.309.945	67.425.091
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	36.705.769	38.981.527	41.515.326
DESPESAS DE CAPITAL (II)	17.534.321	18.621.449	19.831.843
Investimentos	16.117.921	17.117.232	18.229.852
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	1.416.400	1.504.217	1.601.991
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	449.493	477.362	508.390
TOTAL (IV)=(I+II+III)	114.303.467	121.390.282	129.280.650



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Piracuruca

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO - 2024

ANEXO I - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00			
	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	23.986.462	100,00	18.207.038	100,00
Reservas	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-
TOTAL	23.986.462	100,00	18.207.038	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano-2>	%	<Ano-3>	%
Patrimônio/Capital				
Reservas				
Resultado Acumulado				
TOTAL				

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Sistema de Contabilidade CGP





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO - 2024

ANEXO I - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	(a)	2021	(b)	2020	(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	-		91.500,00		-	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-		91.500,00		-	
Alienação de Bens Móveis	-		91.500,00		-	
Alienação de Bens Imóveis	-		-		-	
TOTAL (I)	-		91.500,00		-	

DESPESAS EXECUTADAS	2022	(d)	2021	(e)	2020	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	9.710.263		7.782.147		3.214.932	
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos	8.455.283		6.651.234		2.349.882	
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	1.254.980		1.130.913		865.050	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.						
Regime Geral de Previdência Social						
Regime Próprio dos Servidores Públicos						
TOTAL (II)	9.710.263		7.782.147		3.214.932	
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)		(g) = ((Ia-IId))+IIIh		(h)=((Ib-Ile))+IIIi		(i)=(Ic-IIf)
		(20.615.842)		(10.905.579)		(3.214.932)

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Sistema de Contabilidade CGP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO - 2024

ANEXO I - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	VR. PREVISTO P/2024
Aumento Permanente de Receita	6.941.706
(-) Transferências Constitucionais	2.776.682
(-) Transferências ao FUNDEB	1.388.341
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	2.776.682
Redução Permanente de Despesas(II)	150.000
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.926.682
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.645.200
Impacto de Novas DOCC	1.645.200
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.281.482

Fonte: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Piracuruca (PI), 28 de abril de 2023

Of. Nº 74 / 2023

Assunto: Mensagem ao Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias do Município de Piracuruca (PI), para o exercício de 2024.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e ao artigo 127, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", justificando-se, referida previsão legal, a presente propositura.

Atendendo o que determina os dispositivos acima mencionados, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto das Diretrizes Orçamentárias, que este acompanha, tratando-se de peça fundamental para a consecução e orientação das atividades do Poder Executivo e Município.

Este Projeto de Lei tem por objetivos:

- a) Definir os programas, atividades, projetos e suas metas, bem como as prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, em consonância com o Plano Plurianual do Município para o período de 2022/2025, e em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal;
- b) Orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2024;
- c) Estabelecer as normas e disposições de controle da execução orçamentária, bem como dispor sobre alterações na legislação tributária que vigorão a partir do próximo exercício;
- d) Definir os mecanismos de prestação de contas e avaliação dos resultados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, as condições e exigências para transferência de recursos às entidades públicas e privadas, conforme determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais;
- Anexo de Metas e Prioridades.

Expostas as razões que justificam a presente matéria, solicitamos que a mesma seja votada por esse Poder Legislativo, de conformidade com os dispositivos que regem a matéria.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO

Prefeito Municipal

RECEBI EM: 28/04/2023


José Wane de Lima Fontinele
Diretor Administrativo da
Câmara Municipal de Piracuruca
CPF: 463.226.473-34
A.PI: 20-05000

Ilmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca (PI)
MD JOSE CARDOSO DE BRITO
Nesta Cidade